



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.594, DE 2023 (Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre as medidas de Combate à Violência Digital nas Escolas públicas e privadas no Brasil e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2223/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre as medidas de Combate à Violência Digital nas Escolas públicas e privadas no Brasil e dá outras providências.

Apresentação: 20/09/2023 19:00:21.713 - MESA

PL n.4594/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão implementar medidas de combate à violência digital no ambiente escolar.

Art. 2º Será obrigatória a criação de programas educativos sobre segurança cibernética, conscientização sobre os riscos da internet e combate ao cyberbullying.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão adotar políticas claras de prevenção e resposta a incidentes de violência digital, incluindo procedimentos para denúncias anônimas.

Art. 4º Será incentivada a parceria entre as escolas, pais, alunos e autoridades competentes para promover a segurança cibernética e a responsabilidade digital.

Art. 5º Fica estabelecido que as escolas deverão promover a inclusão digital responsável, ensinando boas práticas online e orientando sobre os perigos e consequências das infrações virtuais.

Art. 6º As instituições de ensino deverão manter registros adequados dos incidentes de violência digital ocorridos no ambiente escolar, garantindo a privacidade dos envolvidos.

[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235795942800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



\* c d 2 3 5 7 9 5 9 4 2 8 0 0 \*

Art. 7º Serão disponibilizados recursos técnicos e financeiros para capacitação dos profissionais da educação no combate à violência digital, visando uma atuação efetiva e qualificada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A violência digital tem se tornado uma preocupação cada vez mais presente nas escolas, afetando negativamente a segurança e bem-estar dos alunos. Nesse contexto, torna-se essencial a implementação de medidas que combatam essa forma de violência, promovendo um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado. O presente projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras e obrigatórias para as instituições de ensino, visando a conscientização dos alunos sobre os riscos da internet, a prevenção e resposta aos incidentes de violência digital, além da promoção da inclusão digital responsável. A parceria entre escolas, pais, alunos e autoridades competentes também é fundamental para garantir a efetividade dessas medidas.

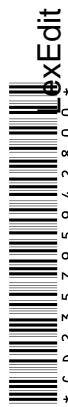
Com recursos técnicos e financeiros destinados à capacitação dos profissionais da educação, busca-se assegurar uma atuação qualificada no combate à violência digital. A presente lei visa, assim, proteger os estudantes contra as diversas formas de violência presentes no ambiente virtual, promovendo um ambiente escolar seguro, saudável e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.

Violência digital nas escolas tem se mostrado um problema crescente, afetando diretamente a segurança e o bem-estar dos estudantes.

É fundamental que as instituições de ensino assumam um papel ativo no combate a essa forma de violência, por meio da implementação de medidas educativas, políticas de prevenção e resposta a incidentes, e promoção da inclusão digital responsável.

[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



LexEdit  
\* c d 2 3 5 7 9 5 9 4 2 8 0 \*

A conscientização sobre os riscos da internet e o combate ao cyberbullying são essenciais para garantir um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado. Além disso, a parceria entre escolas, pais, alunos e autoridades é fundamental para promover a segurança cibernética e a responsabilidade digital. A capacitação dos profissionais da educação nesse tema é indispensável para uma atuação efetiva.

Portanto, este projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras e obrigatórias que visam proteger os estudantes contra a violência digital, promovendo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**

[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

